

Identificação da empresa

Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA com sede em Lisboa, na Rua Dr. João Couto, Lote C, freguesia de Benfica, Pessoa Colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503935107.

Missão

A Lusa, como única agência de notícias portuguesa de âmbito nacional, tem como objectivo a recolha e tratamento de material noticioso ou de interesse informativo, a produção e distribuição de notícias a um alargado leque de utentes (media nacionais e internacionais, empresas e instituições diversas de carácter público e privado) e a prestação ao Estado Português de um serviço de interesse público relativo à informação dos cidadãos.

Objetivos

Afirmar a importância nacional e internacional da Lusa, ajustando qualitativamente os seus serviços e a sua presença no território nacional e no espaço lusófono, no âmbito da circulação democrática e plural da informação noticiosa e no da defesa dos interesses estratégicos externos do Estado Português.

Políticas da Empresa

Além do interesse público, os princípios que orientam a actividade e comportamentos dentro da organização são a clareza, o rigor, a isenção, a pluralidade da informação, a rapidez, a qualidade e o trabalho em equipa.

Obrigações de Serviço Público

Nos termos da cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público celebrado entre o Estado e a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A., em 21 de dezembro de 2012, para vigorar entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2015, são obrigações da Lusa inerentes à prestação do serviço noticioso e informativo de interesse público:

1. Para o cabal cumprimento do serviço noticioso e informativo de interesse público a que se encontra adstrita, constituem obrigações da **Lusa**:
 - a) Produzir um serviço de notícias global, sobre os mais relevantes factos da atualidade nacional e internacional, nomeadamente nas áreas política, diplomática, social, económica, do desenvolvimento regional e local, cultural e desportiva, suscetível de contribuir para a informação dos cidadãos e o exercício da cidadania e para a promoção da coesão nacional e a projeção dos interesses nacionais no exterior, com um número médio de notícias que respeite os parâmetros seguintes:
 1. Texto – entre 300 e 400 notícias/dia;
 2. Fotografia – entre 30 e 50 fotos/dia;
 3. Áudio – entre 10 e 20 registos/dia;
 4. Vídeo – entre 5 e 10 registos/dia.

b) Distribuir, a partir do serviço global definido na alínea anterior, serviços noticiosos especificamente adequados aos seguintes destinatários:

1. Os jornais portugueses de âmbito regional e local – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto e entre 5 e 10 fotografias;
2. As estações de rádio portuguesas de âmbito local – com uma dimensão diária média entre 80 e 100 notícias de texto e entre 5 e 10 registos áudio;
3. Os órgãos de comunicação social das comunidades portuguesas residentes fora do País – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto e, conforme o que melhor se adequar à respetiva atividade, entre 5 e 10 fotografias e/ou entre 5 e 10 registos áudio e/ou entre 5 e 10 registos de vídeo;
4. Os órgãos de comunicação social de língua portuguesa de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Angola, Moçambique e Timor-Leste, e ainda do território de Macau – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto e, conforme o mais adequado à respetiva atividade, entre 5 e 10 fotografias, entre 5 e 10 registos áudio e entre 5 e 10 registos de vídeo;
5. As missões diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto;
6. Os órgãos do poder local e outros clientes institucionais, nomeadamente organismos da Administração Central e Regional do Estado e universidades – com uma dimensão média diária entre 100 e 150 notícias de texto;
7. Os órgãos de comunicação social estrangeiros, nomeadamente as agências de notícias internacionais – com uma dimensão média diária entre 10 e 20 notícias de texto e entre 5 e 10 fotografias.

c) Manter correspondentes em todos os distritos e regiões autónomas dos Açores e da Madeira, em todos os países de língua portuguesa, nos países onde residam comunidades numerosas de cidadãos portugueses e também nos países com os quais se verifiquem mais intensas relações históricas, culturais, diplomáticas ou comerciais com Portugal, nomeadamente:

1. Correspondentes em todos os distritos do país, e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
2. Correspondentes em todos os países de língua portuguesa e nos territórios de Macau, na República Popular da China, e de Goa, na Índia;
3. Correspondentes em Bruxelas;
4. Correspondentes nos países com os quais Portugal mantém mais intensas relações políticas, diplomáticas ou comerciais, nomeadamente em Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Rússia, Estados Unidos da América, Marrocos, Argélia e China;
5. Correspondentes nos países onde residam comunidades portuguesas de maior dimensão, nomeadamente em África do Sul, Alemanha, Austrália, Espanha, Estados Unidos da América, Canadá, França, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça, e Venezuela.

- d) Disponibilizar na internet um serviço noticioso de acesso livre em língua portuguesa e, quando o teor das notícias o justifique, em língua inglesa;
- e) Digitalizar e manter os seus arquivos de texto e fotografia facilmente acessíveis aos órgãos de comunicação social e ao público em geral.
2. A seleção das notícias, e a sua adaptação para cada um dos serviços descritos no ponto 1. b). é da exclusiva responsabilidade da **Lusa**, segundo critérios editoriais próprios.
 3. Para efeitos deste contrato, a **Lusa** pode alterar a sua rede de correspondentes no país ou no estrangeiro sempre que, por razões editoriais, e com a verificação de regras de boa gestão, tal se revele indispensável à qualidade do serviço de interesse público que lhe compete prestar, observando o disposto no número seguinte.
 4. As alterações na rede de correspondentes prevista no ponto 1. c). desta Cláusula carecem de acordo prévio com o **ESTADO** e constarão do relatório de atividades a que se refere o número 2 da Cláusula Sexta deste contrato.
 5. A **Lusa** estimula a utilização do seu material de arquivo para fins escolares ou científicos, não passíveis de utilização comercial, através da fixação de condições de acessibilidade orientadas para os custos que eventualmente decorram da sua disponibilização.
 6. A **Lusa** dará a conhecer ao **ESTADO** as tabelas de preços de venda dos seus serviços noticiosos, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua aplicação.
 7. A disponibilização dos conteúdos referidos nos pontos i e ii da alínea b) do número 1 da presente Cláusula será feita através da concessão de condições especiais na aquisição de serviços e de acordo com tabelas de preços anuais que refletirão a localização geográfica, a dimensão e, conforme os casos, tiragens ou audiências dos órgãos de comunicação social em causa.
 8. A disponibilização dos conteúdos referidos nos pontos iii. e iv da alínea b) do número 1. da presente Cláusula será feita de forma tendencialmente gratuita, podendo no entanto a **Lusa** cobrar os custos de distribuição dos respetivos serviços noticiosos.
 9. A venda ou cedência de conteúdos noticiosos às entidades previstas na alínea b) do número 1. da presente Cláusula é feita sem caráter de exclusividade, podendo a **Lusa** exigir, em contratos a estabelecer, que aquelas fiquem impedidas de as revender ou ceder a terceiros.
 10. A **Lusa** tem inteira liberdade de vender ou ceder os mesmos conteúdos a outros interessados não previstos neste Contrato.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público Celebrado entre o Estado e a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. em 21 de dezembro de 2012; e Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público Celebrado entre o Estado e a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. em 21 de dezembro de 2012, firmado em 18 de fevereiro de 2013.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Indemnização compensatória, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço Público, a pagar pelo Estado, anualmente, à Lusa, em doze parcelas, sendo cada uma delas paga até ao dia 25 do mês a que respeita, acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data do pagamento.